



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 623

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Mateus Willian Garcia referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Mateus Willian Garcia declara que MATEUS WILLIAM GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário individual, RG 52712433-3, domicílio profissional sito à Avenida José Pereira Lopes, 1.640, jardim Botafogo, nesta cidade de São Carlos - SP, por intermédio de seu advogado e bastante procurador subscrito, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a abertura controlada de barbearia, comprometendo-me a adotar medidas de higiene e controle de acesso ao recinto, tais como: a) utilização de máscara protetora; b) disponibilização de álcool gel; c) atendimento única e exclusivamente de forma agendada, com o intuito de evitar aglomeração; d) limitação à entrada e permanência de apenas um cliente por vez, e; e) redução de horário de funcionamento. E diante de todo o exposto, tendo tudo por bom, firme e valioso, e em razão de minha subsistência e de minha família Pede deferimento Rodrigo Garcia da Silva advogado - OAB/SP nº 357.447

Parecer: Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

Indeferido o funcionamento, pois a atividade **de barbearia, escolas, academias, comércio em geral, bar**, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020 e sentença Mandado de Segurança- Projeto**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível -
Abuso de Poder Impetrante: Lojas Tanger Ltda

São Carlos, 15 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19